LEI Nº 616/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece as Igrejas e os Templos de Qualquer Culto como Atividade Essencial em Períodos de Calamidade Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Cristalândia, TO, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§ 1º - Entende-se como culto qualquer celebração, tais como: missas, cultos, reuniões e encontros de cunho religioso, para Igrejas e Templos em geral, de caráter católico, evangélico ou de cunho religioso diverso.

§ 2º - É permitida a limitação do número de pessoas presentes em igrejas e templos, de acordo com a necessidade e desde que seja, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O disposto nesta lei não exime as entidades religiosas de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento de situações de emergência ou calamidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL 14/03/23

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de março de 2023.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLA MUNICIPAL
14 / 03 / 23